

CONTRATO Nº 04/2025

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Meletti, inscrito no CPF sob nº. 134.262.220-00, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 757, bairro Parque da Matriz, CEP 94950-280, no Município de Cachoeirinha, telefone (51) 3137-4644, representada neste ato pelo Sra. Mayara Lopes Pereira, portador do CPF nº 042.244.080-90, RG nº 1117003929, SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Panamericana, nº 172, Bairro Parque da Matriz, CEP 94950-330 na cidade de Cachoeirinha, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui-se o objeto da presente licitação, a aquisição de 04 (quatro) câmaras frias conforme legislação vigente de acordo com este edital.

2.2 MEMORIAL DESCRITIVO DAS CÂMARAS FRIAS:

2.2.1. Câmara para conservação de vacinas, medicamentos oncológicos, imunobiológicos e termolábeis;

2.2.2 04 (quatro) equipamentos verticais com capacidade aproximada de 500 a 600 litros ;

2.2.3. Porta externa de vidro duplo ou triplo, isolado a vácuo, antiembaçante;

2.2.4. Gabinete externo construído de forma robusta e rígida em aço tratado quimicamente;

2.2.5. Câmara interna construída totalmente em aço inoxidável possibilitando perfeita assepsia, com no mínimo 5 (cinco) gavetas em aço inoxidável, 5 (cinco) contra portas internas de vidro ou acrílico transparente de uso diário, garantindo maior estabilidade da temperatura no manuseio;

- 2.2.6.** Sistema ecológico de refrigeração (isento de CFC), estabilizado, com capacidade térmica constante, compressor hermético, ultra silencioso, circulação de ar forçado de alta eficiência para otimizar temperatura uniformemente em toda câmara, com degelo automático seco e com evaporação do condensado;
- 2.2.7.** Temperatura de operação ajustável de +2°C a +8°C, pré ajustado em +4°C;
- 2.2.8.** Painel de controle e sinalização completo, composto por controlador eletrônico digital microprocessado, indicador digital decimal de temperatura na solução diatérmica;
- 2.2.9.** Alarme audiovisual de desvio de temperatura configurável de máxima e mínima, alarme audiovisual de falta de energia elétrica à bateria recarregável, interruptor silenciador do alarme sonoro, sinalizador de refrigeração em recuperação, sinalizador de equipamento energizado, alarme de porta aberta;
- 2.2.10.** Isolação térmica executada em poliuretano injetado de alta densidade, isento de CFC em todas as paredes com espessura adequada ao equipamento;
- 2.2.11.** Dimensões externas máximas 2,10 x 0,90 x 0,95 cm (altura, largura, profundidade);
- 2.2.12.** Sistema de emergência para falta de energia elétrica com carregador automático de bateria e autonomia para, no mínimo 24 horas;
- 2.2.13.** Acompanhada de estabilizador;
- 2.2.14.** Tensão elétrica de 220 volts;
- 2.2.15.** Suporte técnico permanente;
- 2.2.16.** Regulamentada pela ANVISA;
- 2.2.17.** Aplicativo de gerenciamento que possa ser monitorado via internet por computador, tablet ou celular, sem custo de mensalidade.
- 2.2.18.** Sistema de aviso via ligações telefônicas (celular ou fixo) que avise sempre que o equipamento estiver com temperatura fora da faixa pré estabelecida.
- 2.2.19.** Certificação do controlador de temperatura, para comprovação da incerteza de medição (IM, erros, tendências, etc.), calibrado em três pontos (2°C, 4°C e 8°C), juntamente com rastreabilidade, comprovada pelo INMETRO (RBC).

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) pela aquisição de 04 (quatro) câmaras frias, conforme descritivo no item 2.2 – Memorial Descritivo das Câmaras Frias deste contrato.

3.2 Suporte técnico permanente e aplicativo de gerenciamento que possa ser monitorado via internet por computador, tablete ou celular, sem custo de mensalidade para a Contratante (vitalício).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas: 1ª (primeira) na instalação, 30/60/90/120 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

4.2.1 Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

4.3 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.4 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto adquirido que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Itens 2.2.15 e 2.2.17 - Do objeto, vitalício observadas às especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

6.2 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da empresa contratada, desde que sejam cumpridas as exigências contratuais, observando-se o horário de funcionamento da Contratante, das 08hs às 17hs, pra a entrega dos serviços requisitados.

6.4 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12 (décima segunda) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO

7.1 Os prazos para entrega das solicitações serão acordados entre as partes.

7.2 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

9.1.1. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refaze-lo, sem qualquer ônus adicional.

9.1.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.3. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. **Solicitar** a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

9.1.2. **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

9.1.3. **Acompanhar, fiscalizar, orientar** e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

9.1.4. **Efetuar** o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

9.1.5. **Cumprir** e fazer cumprir o presente contrato.

9.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

10.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

10.1.2. Disponibilizar atendimento em horário comercial de segundas a sextas feiras.

10.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

10.1.3.1. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar portando crachás de identificação, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.1.3.2. Caso a **CONTRATANTE** verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a **CONTRATADA** e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

10.1.4. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

10.1.5. Assegurar livre acesso e acompanhamento da **CONTRATANTE** a todas as etapas dos serviços em andamento.

10.1.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito.

10.1.7 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

10.1.7.1. A **CONTRATADA** deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

10.2.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

10.2.3. Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2.4. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A..

11.1.2. Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global da proposta, em caso de:

11.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

11.1.2.2 – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

11.1.3. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato:

11.1.3.1. Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

11.1.4. Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

11.1.4.1. Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 02 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.

11.1.4.2. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos para adequação.

11.1.4.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

11.1.4.4 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

11.1.5. A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

11.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.

11.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.

11.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.

11.1.5.4. Comportamento inidôneo.

11.1.5.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

11.1.5.6 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

11.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.



12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 25 de abril de 2025.

Farmácia do IPAM S.A.
Gilberto Meletti - Diretor Presidente

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 06/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Câmaras Frias para a Farmácia do IPAM S.A.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 25 de abril de 2025.

GILBERTO MELETTI

Diretor Presidente

Leandro Lair Lara

Cientes em:/...../.....